Apontamentos sobre a Resolução 85/2020 do IFSP

A organização do trabalho pedagógico (OTP) diz respeito ao conjunto das relações e dinâmicas que marcam o interior de toda instituição de ensino, independentemente de seu nível de atuação. Destacam-se os aspectos globais (de toda escola) e os da sala aula, expressos a partir de uma relação interseccionada envolvendo, ao mesmo tempo, o projeto político-pedagógico da escola, as regras, sejam elas formais e informais, os tensionamentos, as características locais, as contradições externas presentes na sociedade que, ao mesmo tempo, se refletem e são ressignificadas pelas redes escolares e acabam conduzindo o próprio cotidiano escolar oferecendo profundas interferências à sala de aula.

Partimos do pressuposto de que a avaliação, no sentido lato, ocupa um lugar central na OTP, haja vista que é esta categoria que torna real, no cotidiano escolar, os objetivos mais amplos da instituição escolar. Objetivos que incorporam as contradições da sociedade colocando-se, no caso do arranjo societário atual, com vigor predominantemente excludente. O processo de exclusão no interior da instituição, não ocorre de maneira nítida e declarada, mas opera a partir de processos compreendidos como legítimos e que, na esteira do cotidiano, tem a capacidade de deslocar, exclusivamente para os estudantes, a culpa por seus resultados.

É nesse momento que o processo de avaliação formal (provas, trabalhos, atividades) entra em cena. Os elementos contidos na OTP global interferem nas ações de sala de aula e a natureza contraditória dos objetivos (função excludente da escola) se fazem presentes a partir do processo de avaliação. Isto é, a avaliação materializa a exclusão presente nos objetivos e nas concepções que orientam a instituição escolar. A avaliação faz o serviço "sujo" dos objetivos. Consequentemente, quando não observados processos de resistência, as práticas pedagógicas acabam incorporando as funções sociais da escola, cuja centralidade se funda na exclusão e subordinação dos estudantes de forma não declarada.

Infelizmente, recuperamos esse importante debate sobre a centralidade dos processos avaliativos no momento de excepcionalidade promovida pela pandemia de COVID-19 que, entre outras consequências, desnudou a profunda desigualdade social que marca o país. Nessa esteira, no final do ano passado, o Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFSP) aprovou uma Resolução que trata, de maneira excepcional, dos "procedimentos a serem adotados para obtenção dos resultados aprovação e retenção nos cursos de Educação Básica e cursos Superiores de Graduação no período em que perdurar o estado de calamidade pública da Covid-19". O documento era reivindicado por alguns campi, especialmente após o retorno às aulas por meio do ensino remoto emergencial (ERE). Entre setembro e novembro, um Grupo de Trabalho (GT) constituído por integrantes do Conselho de Ensino (CONEN) discutiu e elaborou circunstanciado relatório. Nos últimos dias de novembro, encaminhou-se uma Minuta elaborada pela Pró-reitoria de Ensino (PRE) a partir de diferentes normas, com destaque para o Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e o próprio Relatório do GT do CONEN, para a apreciação do CONSUP. Devido à importância e profundidade do tema, decidiu-se adiar a deliberação para reunião extraordinária agendada para o dia 15 de dezembro e realizar, no intervalo, Consulta Pública, aberta à comunidade interna e externa.

A nova versão da Minuta apresentou mudanças estruturais em relação à versão anterior e trouxe quatro ideias essenciais que reverberam em todo o texto: excepcionalidade, atendimento às normas e orientações legais; inclusão educacional e o papel de uma instituição de ensino diante da pandemia.

Sobre a **excepcionalidade** do momento em que vivemos não será necessário carregar de tintas este texto. Os números de óbitos por si só indicam a grandiosidade da calamidade pública gerada pela COVID-19: mais de 2,1 milhões de mortes no mundo e mais de 220 mil no Brasil. Mesmo as redes de ensino reconhecidas pelo planejamento e resposta imediata a diversos problemas não adotaram, até o momento, medidas satisfatórias para enfrentar os desafios colocados pela pandemia.

Diferentes **normas governamentais** foram editadas para tentar atenuar os males educacionais causados pelo isolamento social e a adoção generalizada e sem planejamento do ERE em quase todas as redes de ensino do país. Destaque para o Parecer 5/2020 do CNE, homologado pelo Ministério da Educação (MEC), no qual lemos:

(...) um dos pontos mais importantes para a reorganização dos calendários escolares e replanejamento curricular de 2020-2021 é a revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. O CNE reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020. Os estudantes não podem ser mais penalizados ainda no pós pandemia. (CNE 5/2020, p. 99) [grifos nossos]

Antes de prosseguir, faz-se necessário um parêntese sobre a elaboração da Resolução. O período foi relativamente curto e diferentes pessoas contribuíram para a redação final (ex. integrantes do CONSUP e PRE), perceptível na identificação de diferentes estilos de construção de parágrafos, adoção de certos termos carregados de entendimento e o desaparecimento de alguns conectores, dificultando o processo de leitura e gerando mais de uma intepretação - problemas comuns na feitura de documentos oficiais e passíveis de acerto pela própria PRE. Essa questão é notada em algumas seções do texto, principalmente para o artigo que define Frequência Escolar (Art. 10°, item II):

Frequência — será atestada por um conjunto de elementos, não simplesmente pela resposta à chamada ou condicionada à entrega de material pelo estudante. Será computada a frequência quando houver a entrega de material pelo estudante ao docente, dentro dos prazos acordados entre ambos e pela consequente produção de material que possibilite ao docente avaliar a aprendizagem do estudante. Desta forma, a realização de um estudo orientado de determinado conhecimento abordado dentro de um componente curricular pode ser passível de frequência, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 12 Quanto a frequência do aluno, será controlada pelo docente das seguintes formas:

I. Quando as aulas forem assíncronas, a frequência seja atestada por meio das atividades entregues e devidamente aferidas, sendo retificadas as faltas para todos os alunos que apresentem elementos que permitam a avaliação e o aprendizado dentro dos conhecimentos trabalhados no componente curricular no período, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020; [grifos nossos]

Na discussão na reunião do CONSUP (verificável no vídeo do dia 15/12/2020) apontou-se que uma atividade com uma ou mais questões (fechada ou aberta) já possibilitaria "ao docente avaliar a aprendizagem do estudante". A título de exemplo, um vídeo ou texto postado; uma entrega de resumo; uma questão de múltipla escolha, verdadeira ou falsa — práticas comuns em diferentes disciplinas — atenderiam essa exigência. Assim, todo dia o estudante terá uma pequena atividade para realizar e esta já contabilizará, em relação ao ano escolar de 2020, para a sua aprovação. E caso não atinja a nota mínima por meio de avaliação, essas atividades de frequência e participação (com o cumprimento mínimo de 75%) seriam suficientes para a aprovação dos educandos.

Essa medida não acaba necessariamente com as avaliações ou instrumentos de aprovação da nossa Instituição. As Organizações Didáticas (OD, Educação Básica e Ensino Superior) não foram desconsideradas e uma mudança nessas exigiria uma discussão ampla num tempo maior. A suspensão temporária dos instrumentos de avaliação das OD's, especialmente da obrigatoriedade da aplicação de dois instrumentos de avaliação no bimestre (cursos Integrados) e semestre (demais cursos) e a não retenção por nota no ano escolar de 2020, se dá, somente, devido à excepcionalidade que atravessamos, às orientações dos governos para se evitar retenção no ano de 2020 e à adoção de medidas semelhantes em grandes redes de ensino (ex. Itália, Espanha, Bolívia e parte dos Estados Unidos).

Sobre a **inclusão educacional**, entende-se que todos estão sofrendo fortemente com a pandemia. Os servidores e servidoras do IFSP manifestaram, em diferentes fóruns de discussão, com destaque para as assembleias do SINASEFE-SP, um esgotamento físico e mental. Isso se estende aos estudantes da nossa Instituição, muitos não estão conseguindo acompanhar como gostariam os seus cursos, com problemas de conectividade, espaço físico inadequado para o processo de ensino aprendizagem, desemprego, ansiedade, etc. Por isso, a Resolução veda a retenção dos estudantes que cumprirem 75% de participação e frequência no ano de 2020. Para os cursos da Educação Básica, o artigo 20 indica que: "§ 3º Os estudantes que atingirem a frequência após análise do conselho de classe serão aprovados em 2020 independentemente das notas obtidas neste período." Mas caso esses educandos não demonstrem o rendimento escolar mínimo esperado no ano de 2021, poderão ser reprovados. Portanto, **não procede a afirmação que a Resolução não permite a retenção dos estudantes**. Lê-se no artigo 18: "§ 8º Os estudantes que, ao final do ano letivo de 2021, não obtiverem êxito (nota e frequência) ficarão retidos em 2021".

Sobre os estudantes concluintes, lembramo-nos que no início da pandemia os governos aprovaram, de maneira emergencial, normas que possibilitaram a diplomação dos alunos da área de saúde que não concluíram o curso na sua integralidade. Diante disso, a Resolução determina que os estudantes concluintes do IFSP serão avaliados não somente pelas notas do ano de 2020, mas pelo conjunto da obra, o curso inteiro. Essa prática já é adotada em diferentes redes de ensino.

Para os estudantes de graduação, a Resolução traz uma fórmula aparentemente inovadora quando delibera que a aprovação-retenção precisará mensurar o rendimento escolar em todas as disciplinas do semestre, prática adotada nos cursos técnicos integrados ao ensino médio da nossa Instituição.

Outro ponto de dúvida é a promoção de recuperação excepcional no período da pandemia e ERE. Essa prática é indicada pelo Parecer 5/2020 do CNE e faz jus a sua efetivação devido ao difícil momento que atravessamos. Para os cursos técnicos de nível médio com oferta disciplinar anual (Integrados e PROEJA) não se verifica novidade, pois a LDB/1996 estabelece a oferta de recuperação contínua e paralela para todos os estudantes que apresentarem lacunas e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem. Para os cursos de graduação e os cursos técnicos concomitantes e subsequentes (esses últimos encontram-se num limbo legislativo) a recuperação excepcional é uma novidade. O entendimento nos debates sobre a aprovação da Resolução foi que, diante da incertezas que vivemos, o papel de uma instituição de ensino federal, com uma estrutura um pouco melhor do que a média dos demais estabelecimentos escolares do país e mesmo reconhecendo sobrecarga dos servidores e servidoras, é proporcionar momentos e tempos diferentes para a concretização do processo de ensino e aprendizagem dos seus estudantes, e assim tentar diminuir os problemas de um processo educativo a partir de um atabalhoado ERE, que infelizmente não teve tempo para ser planejado.

Constata-se, ainda que tardiamente, um esforço institucional para dirimir os efeitos naturalmente excludentes dos processos avaliativos tradicionais. A maior proximidade, por parte do docente, no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, de fato, proporcionará mais tarefas e responsabilidades à jornada de professores e professoras, já atravessadas por processos de precarização e intensificação do trabalho docente (SINASEFE, 2021)*. Por outro lado, iniciativas pedagógicas, tal como a Resolução em questão, que buscam enfrentar os processos de exclusão, gerados por reprovações ou dificuldades internas e externas ao longo do percurso escolar, consequentemente, exigirão mais tempo de trabalho dos servidores e servidoras. Um caminho atenuador para as sobrecargas seria atrelar a Resolução à diminuição de participação em comissões e a ênfase, independente da função exercida, no ensino. Dessa forma, seguiremos no caminho da qualidade de ensino que todas e todos se orgulham e não deixaremos nossos estudantes para trás.

Destacamos ainda que esses apontamentos não inviabilizam atualizações na Resolução, principalmente as dúvidas sobre as aulas de laboratório, definição de frequência e participação, questão de trancamento e particularidades dos níveis de ensino. Por exemplo, implementar procedimentos para que os trancamentos não acarretem desistência do curso e criar instrumentos para que cada campus desenvolva editais de transferência atenuariam alguns desses problemas.

Com um arranjo institucional inovador, ofertando no mesmo espaço níveis diferentes de ensino, documentos gerais podem turvar as idiossincrasias dos cursos técnicos de nível médio e as graduações. Mas caso ocorram atualizações, defendemos fortemente que não desconsiderem os efeitos naturalmente excludentes dos processos avaliativos tradicionais e não alterem o horizonte e princípios expostos na Resolução 85/2020: excepcionalidade, atendimento às normas e orientações legais; inclusão educacional; e o papel de uma instituição de ensino diante da pandemia.

* SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SINASEFE SEÇÃO SÃO PAULO). Condições de trabalho no IFSP em tempos de COVID-19. **Relatório Parcial de Pesquisa.** Sinasefe Seção São Paulo, 2021.

Assinam:

FRENTE CONSUP

SINASEFE SEÇÃO SÃO PAULO